

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 021/2026 QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE COELHO NETO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ALVES DOS SANTOS NETO CONSTRUÇOES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COELHO NETO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, situado na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Samuel Jonathan de Lima Bastos, CPF nº 007.633.833-92, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **ANTONIO ALVES DOS SANTOS NETO CONSTRUÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.739.349/0001-97, sediada na Av Senador Vitorino Freire, Nº 1, Edif São Luís Offices Sala 1511, Areinha, São Luís/MA, neste ato representada pelo Sr. Antônio Alves dos Santos Neto, portador do CPF nº 041.096.033-07, resolvem celebrar o presente **Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 021/2026**, decorrente do Concorrência Eletrônica nº 012/2025 no bojo do Processo Administrativo nº PR2025.07/CLHO-00291, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa **ALVES DOS SANTOS NETO CONSTRUÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.739.349/0001-97, sediada na Av Senador Vitorino Freire, Nº 1, Edif São Luís Offices Sala 1511, Areinha, São Luís/MA, neste ato representada pelo Sr. Antônio Alves dos Santos Neto, portador do CPF nº

041.096.033-07, que originou no Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2026, rescindi-lo amigavelmente a partir de 21 de julho de 2026, conforme acordado entre as partes, consoante disposto no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Verificada a conveniência para a CONTRATANTE, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo licitatório Concorrência Eletrônica nº 012/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO

3.1. A **CONTRATADA**, em razão de fatores econômicos e operacionais, apresenta, para fins de rescisão amigável do contrato, a seguinte justificativa:

3.1.1. A **CONTRATADA** informa que, devido ao bloqueio judicial que atingiu integralmente os recursos financeiros da empresa, não é se torna mais possível para a empresa manter o cumprimento do contrato nas condições previamente estabelecidas. Ainda, o aumento de despesas com materiais, mão de obra, transporte e outras variáveis, tem gerado impacto financeiro considerável, o que impossibilita a continuidade das operações dentro da margem de rentabilidade mínima necessária. Em razão disso, a **CONTRATADA** não possui mais interesse em manter a execução do contrato. Em face dessa situação, e considerando o interesse mútuo de ambas as partes em solucionar o impasse da forma mais consensual possível, as partes acordam pela rescisão amigável do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

4.1. O presente instrumento está amparado nos artigos no artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como no disposto no próprio contrato firmado entre as partes.

4.2. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira, exceto aquelas obrigações que se referem a pendências normais da execução do contrato até a data de sua rescisão.

4.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1. Com a assinatura deste Termo de Rescisão, o contrato celebrado entre as partes fica extinto de pleno direito, sem que haja penalidades ou indenizações, exceto aquelas devidas conforme estabelecido nas cláusulas anteriores.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Amigável é assinado pelas partes.

Coelho Neto (MA), 21 de julho de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80

ANTONIO ALVES DOS SANTOS NETO CONSTRUCOES LTDA

CNPJ sob o nº 36.739.349/0001-97

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 025/2026 fundamentada no caput. do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/21, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2026.05/CLHO-00215, em especial parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município de Coelho Neto - MA, para a contratação da empresa JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 10.835.928/0001-40, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica especializada em controle interno aplicado à gestão do SUAS, destinada ao suporte jurídico preventivo na execução dos recursos e programas socioassistenciais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Emanuelle Oliveira Ramos, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania. Coelho Neto - MA, 21 de julho de 2026.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 021/2026 QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE COELHO NETO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ALVES DOS SANTOS NETO CONSTRUÇOES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE COELHO NETO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, situado na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Samuel Jonathan de Lima Bastos, CPF nº 007.633.833-92, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa ANTONIO ALVES DOS SANTOS NETO CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.739.349/0001-97, sediada na Av Senador Vitorino Freire, Nº 1, Edif São Luís Offices Sala 1511, Areinha, São Luís/MA, neste ato representada pelo Sr. Antônio Alves dos Santos Neto,

portador do CPF nº 041.096.033-07, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 021/2026, decorrente do Concorrência Eletrônica nº 012/2025 no bojo do Processo Administrativo nº PR2025.07/CLHO-00291, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa ALVES DOS SANTOS NETO CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.739.349/0001-97, sediada na Av Senador Vitorino Freire, Nº 1, Edif São Luís Offices Sala 1511, Areinha, São Luís/MA, neste ato representada pelo Sr. Antônio Alves dos Santos Neto, portador do CPF nº 041.096.033-07, que originou no Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2026, rescindi-lo amigavelmente a

partir de 21 de julho de 2026, conforme acordado entre as partes, consoante disposto no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada a conveniência para a CONTRATANTE, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo licitatório Concorrência Eletrônica nº 012/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO

3.1. A CONTRATADA, em razão de fatores econômicos e operacionais, apresenta, para fins de rescisão amigável do contrato, a seguinte justificativa:

3.1.1. A CONTRATADA informa que, devido ao bloqueio judicial que atingiu integralmente os recursos financeiros da empresa, não é se torna mais



possível para a empresa manter o cumprimento do contrato nas condições previamente estabelecidas. Ainda, o aumento de despesas com materiais, mão de obra, transporte e outras variáveis, tem gerado impacto financeiro considerável, o que impossibilita a continuidade das operações dentro da margem de rentabilidade mínima necessária. Em razão disso, a CONTRATADA não possui mais interesse em manter a execução do contrato. Em face dessa situação, e considerando o interesse mútuo de ambas as partes em solucionar o impasse da forma mais consensual possível, as partes acordam pela rescisão amigável do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

4.1. O presente instrumento está amparado nos artigos no artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como no disposto no próprio contrato firmado entre as partes.

4.2. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira, exceto aquelas

obrigações que se referem a pendências normais da execução do contrato até a data de sua rescisão.

4.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1. Com a assinatura deste Termo de Rescisão, o contrato celebrado entre as partes fica extinto de pleno direito, sem que haja penalidades ou indenizações, exceto aquelas devidas conforme estabelecido nas cláusulas anteriores.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Amigável é assinado pelas partes.

Coelho Neto (MA), 21 de julho de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80

ANTONIO ALVES DOS SANTOS NETO
CONSTRUCOES LTDA

CNPJ sob o nº 36.739.349/0001-97

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

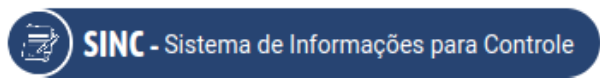
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 022/2026 QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE COELHO NETO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ANTONIO ALVES DOS SANTOS NETO CONSTRUCOES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE COELHO NETO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.734.158/0001-37, situada na Avenida Santana, S/N, Centro, Coelho Neto - MA, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Domingo Dias da Silva, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa ANTONIO ALVES DOS SANTOS NETO CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.739.349/0001-97, sediada na Av Senador Vitorino Freire, Nº 1, Edif São Luís Offices Sala 1511, Areinha, São Luís/MA, neste ato representada pelo Sr. Antônio Alves dos Santos Neto, portador do CPF nº 041.096.033-07, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 022/2026, decorrente do Concorrência Eletrônica nº 011/2025 no bojo do Processo Administrativo nº PR2025.07/CLHO-00305, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa ANTONIO ALVES DOS SANTOS NETO CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.739.349/0001-97, sediada na Av Senador Vitorino Freire, Nº 1, Edif São Luís Offices Sala 1511, Areinha, São Luís/MA, neste





Relatório - Alteração Contratual

Status do Objeto: Informação aceita

CNPJ Contratante	10747944000180
Cod. UO	121201
ID Contrato	CP212026FMS
Tipo Termo	12
Numero Termo	1
Ano Termo	2026
Contratado	36739349000197
Número Processo	PR2025.07/CLHO-00291
Ano Processo	2025
Objeto	Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 021/2026, decorrente do Concorrência Eletrônica nº 012/2025 no bojo do Processo Administrativo nº PR2025.07/CLHO-00291
Data Assinatura	22/07/2026
Data Publicação	22/07/2026
Data Início	22/07/2026
Data Fim	22/07/2026
CPF Autoridade	00763383392
Valor	R\$ 4.875.016,45